

IMPUGNAÇÃO

escritorio <escritorio@araujoealmeida.adv.br>

seg 12/09/2016 16:39

Para:Central Licitacao <central.licitacao@planejamento.gov.br>;

**À CENTRAL DE COMPRAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO.**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2016
Processo Administrativo nº 05110.003849/2016-87**

SPEED RENT A CAR LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.545.351/0001-58, com sede no SHN Quadra. 02, Bloco J, Loja 827, Brasília-DF, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de:

I M P U G N A R os termos do Edital em referência, que adiante específica o que faz na conformidade seguinte:

Da Lei nº 12.468 de 26 de agosto de 2011 – Regulamenta Profissão de Taxista.

Cabe esclarecer que a profissão de taxista é regulamentada pela lei 12.468 de 26 de agosto de 2011, estabelecendo uma série de regras e critério para quem exerce a referida profissão, vejamos por exemplo as especificações contidas no Art. 3º, vejamos:

Art. 3º A atividade profissional de que trata o art. 1º somente **será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:**

I - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no [art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#);

II - curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatário;

III - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;

IV - certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço;

V - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário; e

VI - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado

Tendo em vista que não a subordinação entre cooperativa e cooperado, como se dará essa fiscalização pelo órgão licitante? No edital, nem se quer se faz referência a Lei 12.468 de 2011.

Como a administração pública terá a segurança de que aquele cooperado taxista, realizou curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos?

No mínimo toda essa documentação deveria estar elencada do Termo de Referência, nestes termos requer a impugnação do referido edital e por consequência a nulidade do pregão.